



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Vl. São Jose– CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

CONTRATO Nº 020/2026

TERMO DE CONTRATO DE Nº 020/2026, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, E A EMPRESA MT LOC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n 545XX5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 384.XXX.XXX-04, assistido pela Diretora Financeira, Sra. **CARLA PATRÍCIA MOREIRA LUSTOZA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n 229XX76-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 697.XXX.XXX-68, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MT LOC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 48.691.234/0001-59, com sede administrativa na Rua Castro Alves, nº 601, Areão CEP: 78.010-260 - Cuiabá/MT, neste ato representado pela Sra. **KEYLA ROSA NUNES PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 15XXX255 SEJUSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 003.XXX.XXX-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final da Dispensa de Licitação nº. 002/2026, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER** e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCORAS METÁLICAS**, visando atender medidas emergenciais para garantir a estabilidade provisória da laje de edificação localizada nas dependências da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Vl. São Jose– CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

ITEM	QTD	PRAZO	UNID	ESPECIFICAÇÕES
01	130	180 dias	dias	LOCAÇÃO DE ESCORA METÁLICA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: REGULAGEM DE ALTURA: 2,00M A 3,70M; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA FECHADA: 1000KG; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA ABERTA: 650KG; EXTENSÃO: 2000MM (FECHADA); EXTENSÃO: 3700MM (ABERTA); TUBO EXTERNO: 50.8 X 2MM; TUBO INTERNO: 42.2 X 2MM; TUBOS DE 2,25MM OU 2,65MM; MATERIAL USADO NA FABRICAÇÃO: AÇO SAE1020

VALOR TOTAL R\$ 13.104,00 (TREZE MIL E CENTO E QUATRO REAIS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA:

2.1. O objeto desta demanda é a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de escoras metálicas, com a finalidade de proporcionar condições adequadas de segurança para a execução dos serviços de recuperação estrutural, bem como garantir o escoramento provisório da edificação, evitando o agravamento dos danos estruturais existentes na estrutura da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**.

2.2. A presente demanda tem origem na necessidade de adoção de medidas emergenciais para garantir a estabilidade provisória da laje de edificação localizada nas dependências da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**.

2.3. A necessidade da presente contratação está fundamentada no Relatório Técnico nº 005/2026/DEFESA CIVIL, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil após vistoria técnica realizada na edificação situada nas dependências da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**. Conforme constatado no referido relatório, a edificação apresenta comprometimentos estruturais na laje, caracterizados por manifestações patológicas que comprometem sua estabilidade e segurança, configurando elevado risco de acidentes aos usuários e às pessoas que circulam no local.

2.4. Considerando que a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER** não dispõe de escoras metálicas em seu patrimônio e que a necessidade possui caráter temporário e emergencial, a contratação mediante locação mostra-se a solução mais adequada para assegurar o atendimento imediato da demanda. Tal alternativa possibilita a disponibilização célere das ferramentas necessárias ao escoramento provisório da estrutura, garantindo a adoção das medidas emergenciais de estabilização recomendadas no Relatório Técnico nº 005/2026/DEFESA CIVIL, sem a necessidade de aquisição definitiva de bens cuja utilização será restrita ao período de execução dos serviços de recuperação estrutural.

2.5. Diante desse cenário, a Defesa Civil recomendou a interdição imediata da edificação e a adoção urgente de medidas de estabilização estrutural, destacando-se a execução de escoramento provisório da laje, como medida emergencial indispensável

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Vl. São Jose– CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

para mitigação dos riscos existentes, devendo permanecer até a realização das intervenções definitivas de recuperação estrutural.

2.6. Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de resguardar a integridade física dos usuários, preservar o patrimônio público e assegurar o cumprimento das recomendações técnicas emitidas pelo órgão competente, viabilizando a execução das medidas emergenciais necessárias para eliminação ou redução dos riscos identificados.

2.7. A presente contratação encontra pleno amparo na Lei nº 13.303/2016, que rege as contratações das empresas públicas, especialmente em seus princípios orientadores da eficiência, economicidade, vantajosidade e transparência, bem como nas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER**, constituindo medida imprescindível à garantia da continuidade, da segurança e da qualidade das obras públicas executadas pela Companhia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, ocorrerão por conta dos contratos firmados entre **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

4.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

4.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER**.

4.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

4.7. Fica vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

4.8. Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Vl. São Jose– CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

4.9. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CODER**, por acusação da espécie.

4.10. Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

4.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.12. A contratação deverá obedecer estritamente às disposições da Lei nº 13.303/2016, bem como ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER** (nº 009/2023), garantindo o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

4.13. A contratação deverá observar diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, promovendo práticas que reduzam impactos ambientais e otimizem o uso de recursos públicos.

4.14. O objeto desta demanda é a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de escoras metálicas, destinados à execução do escoramento estrutural provisório da laje da edificação localizada nas dependências da **CODER**.

4.15. As escoras metálicas deverão estar em conformidade com às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança estrutural e ao uso de ferramentas para escoramento provisório.

4.16. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e conveniência administrativa, desde que observadas as condições estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 (Nova Lei de Licitações e Contratos) ou outra norma que vier a substituí-la.

4.17. As escoras metálicas deverão estar em condições de uso, sem deformações, corrosões excessivas ou defeitos que comprometam sua capacidade estrutural.

4.18. A contratação terá natureza de fornecimento eventual e fracionado, conforme o planejamento operacional da **CODER**, devendo o fornecimento ocorrer de forma ágil, segundo a necessidade nas obras e serviços executados pela Companhia.

4.19. A pontualidade e a regularidade nas entregas são condições indispensáveis, uma vez que o eventual desabastecimento poderá implicar no comprometimento da estrutura predial da Companhia.

4.20. A contratada será responsável pela entrega, recolhimento, transporte, carga, descarga das escoras ao final do período contratual.

4.21. A contratada deverá promover a substituição imediata de qualquer ferramenta locada que apresente defeitos, mau funcionamento, desgaste excessivo ou inadequação às condições de uso durante toda a vigência da locação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, garantindo a continuidade da execução dos serviços e o pleno atendimento às especificações contratadas.

4.22. O item e as quantidades solicitadas deverão ser entregues nas dependências da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**, especificamente no Setor de

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Vl. São Jose– CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

Almoxarifado, local designado para o recebimento, conferência e acompanhamento da instalação e configuração das ferramentas, quando aplicável.

4.23. As escoras metálicas objeto da presente locação deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- a) Regulagem de altura: de 2,00 m a 3,70 m;
- b) Capacidade mínima de carga: 1.000 kg na posição fechada e 650 kg na posição aberta;
- c) Extensão: 2.000 mm (posição fechada) e 3.700 mm (posição aberta);
- d) Tubo externo: 50,8 mm x 2,0 mm;
- e) Tubo interno: 42,2 mm x 2,0 mm;
- f) Espessura dos tubos: 2,25 mm ou 2,65 mm;
- g) Material de fabricação: aço SAE 1020.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a efetiva entrega objeto desta dispensa.

5.2. Efetuar o pagamento à Contratada 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;

5.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas no Termo de referência e na legislação pertinente, quando for o caso;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.5. Documentar as ocorrências havidas;

5.6. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que esteja em desacordo com o contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Após o envio do pedido assinado pelo responsável legal da companhia, a empresa contratada terá **o prazo de 3 (três) dias**, contados a partir da formalização da requisição pelo setor demandante para efetiva entrega do item solicitado na Companhia.

6.2. Caberá à contratada a responsabilidade pelo transporte e entrega dos materiais nas dependências da **CODER**, em local previamente indicado pelo fiscal do contrato, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual e demais normas aplicáveis.

6.3. Será realizado no ato da entrega para conferência preliminar, de quantidades, integridade do item e documentação exigida.

6.4. Caso as escoras metálicas não atendam às especificações exigidas, o fornecedor será notificado para substituição ou adequação no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação formal, sem custos adicionais para a **CODER**.

6.5. A contratada será responsável pela entrega, recolhimento, transporte, carga, descarga das escoras ao final do período contratual.

6.6. A entrega deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal correspondente;
- b) Certificado de garantia (se houver);
- c) Outros documentos exigidos conforme o objeto do contrato.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Vl. São Jose– CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses de **11/09/2026 a 11/03/2027.** Podendo ser prorrogado conforme regulamento interno de Licitações e Contratos da **CODER.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1.1. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

8.1.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contrata, após o recebimento definitivo dos materiais ou prestação do serviço, após o 30 (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRONICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada e duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material do setor solicitante da Companhia, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

8.1.3. Apresentar, junto com nota fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69, inciso IX da lei 13.303/2016.**

8.1.3.1. As notas fiscais, deverão ser enviadas para o e-mail dos fiscais de contrato, através do e-mail: fiscais@coderroo.com.br, ou entregue pessoalmente.

8.1.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será a partir da respectiva data de regularização.

8.1.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.1.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.1.7. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo fiscal de contrato e o responsável pelo setor solicitante;

8.1.8. A companhia, só autorizará a realização do pagamento, se houver por parte do setor requisitante dos produtos/serviços, o necessário ATESTO dos produtos entregues ou execução dos serviços realizados pela empresa, no verso da nota fiscal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA DE
**RONDO
NÓPOLIS**
COMPROMISSO COM A MUDANÇA



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Vl. São Jose– CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

9.1.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

9.1.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.1.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303/16 e no regulamento interno de licitações da **CODER**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Vl. São Jose– CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

- 9.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.8.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.8.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.8.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303, de 2016 e no regulamento interno de licitações e contratos da **CODER**, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato nomeado para tal atribuição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL:

11.1. Nos termos dos artigos 28 e 29 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), bem como no art. 107 e s/s da Ata 009/2023 Regulamento Interno de Licitações da **CODER**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Vl. São Jose– CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 11 de setembro de 2026.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor Presidente

CARLA PATRÍCIA MOREIRA LUSTOZA
Diretora Administrativa e Financeira

CONTRATADA: MT LOC LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: **JOELMA APARECIDA CARDOSO DA SILVA**
CPF: 038.XXX.XXX-81

ARTHUR CREVELARI
Gestor Jurídico
OAB/MT 20.446

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
CPF: 803.XXX.XXX-15

